



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº 327/2013, 20 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a desafetação e incorporação de bem público e autorização de sua alienação, mediante o instituto da investidura, na forma e condições que especifica.

O povo do **Município de Maturéia**, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica transferida para a categoria de bens dominicais do Município a área de terras abaixo descrita:

Lote 15 da Quadra 15, situado a Rua Projetada 5, s/nº., encravado no Loteamento Antonio Guedes Santos, nesta cidade, Comarca de Teixeira, Estado da Paraíba, limitando-se ao norte, com o lote 14 da mesma quadra, medindo 9,00m. (nove metros); ao sul, com a rua Projetada 5, medindo 9,00m. (nove metros); ao leste, com o lote 16 da mesma quadra, medindo 25,00m (vinte e cinco metros); e ao oeste, com a Rua Projetada 11, medindo 25,00m (vinte e cinco metros), com forma de um polígono regular, perfazendo uma área de 225,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), registrado no Cartório de Ofício Único da Comarca de Teixeira às fls. 283 do livro 2AE, sob o número 5818.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a incorporação e doação da área descrita no Artigo 1º, mediante procedimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

previsto na Lei nº 8.666/90.

Art. 3º. As despesas decorrentes da lavratura da competente escritura pública e seu registro serão suportadas pelo município de Maturéia.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 20 de dezembro 2013.

Daniel Dantas Wanderley
Prefeito